



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

CONTRATO Nº 46/2020

Processo Administrativo Nº 11/2020

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Municipal, nº. 27, Centro, na cidade de Riachão das Neves (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.798.574/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Avenida Jk nº 110, nesta cidade de Riachão das Neves (BA), portador do CPF 698.270.875-68 e Identidade nº. 0655529896-SSP/BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, **NOVAIS CONTÁBIL EIRELI – ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 22.429.571/0001-89, estabelecida na Rua Planalto, 231 – Sandra Regina – Barreiras – Bahia, neste ato representada pelo sócio Srº. Vandi Carlos Pereira de Novais, brasileiro, casado, contabilista, CPF nº 283.922.485-20, RG nº 376369108 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua David Bueno, 115 – Apto. 404 – Bairro Juscelino Kubitschek, Barreiras – Bahia – CEP: 47.800-364. Conforme autorização constante no Processo licitatório INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2020, originado do Processo Administrativo nº 11/2020, tendo como objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil, na execução orçamentária, acompanhamento dos lançamentos contábeis, fechamento das prestações de contas mensais e anuais, entrega dos relatórios e balancetes, acompanhamento das notificações junto a Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, inserção dos Relatórios Quadrimestrais no Tesouro Nacional, Elaboração e Publicação dos Relatórios da Lei de Responsabilidade fiscal, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças deste Município de Riachão das Neves – Bahia, conforme condições previstas na Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, celebra o presente termo contratual, vinculado ao Parecer da Comissão Permanente de Licitação constante do Processo Administrativo nº 11/2020, que instruiu a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020, embasado na Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil, na execução orçamentária, acompanhamento dos lançamentos contábeis, fechamento das prestações de contas mensais e anuais, entrega dos relatórios e balancetes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

acompanhamento das notificações junto a Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, inserção dos Relatórios Quadrimestrais no Tesouro Nacional, Elaboração e Publicação dos Relatórios da Lei de Responsabilidade fiscal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Riachão das Neves – Bahia:

- a) Orientação quanto ao registro dos fatos contábeis referentes ao exercício da Câmara Municipal de Riachão das Neves – BA;
- b) Orientação no que tange ao lançamento mensal nos títulos próprios da contabilidade deste legislativo das quantias descontadas dos segurados ou das devidas pela CONTRATANTE ou pelo Prestador de Serviços;
- c) Preparação de respostas às notificações mensais e anual expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;
- d) Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal-RGF, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- f) Inserção do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, bimestralmente, no SISTN – Tesouro Nacional;
- g) Apuração e controle dos Índices Constitucionais, conforme Artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 29, Art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96, e Art. 20, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) Elaboração da Base de Prestação de Contas do Exercício – encerramento:
- i) Elaboração do Balanço Anual;
- j) Inserção do Balanço Anual no SISTN – Tesouro Nacional;
- k) Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual – LOA;
- l) Obrigatoriamente, manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza contábil, devendo o relatório ficar arquivado com o respectivo processo.

Parágrafo Único – Excetuam-se do objeto do presente contrato os serviços adiante elencados, ficando acordado entre as partes que a CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pela sua execução:

- a) Elaboração de Folha de Pagamento de Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município Contratante;
- b) Elaboração e Transmissão de GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social;
- c) Elaboração de Guias de Recolhimento à Previdência Social dos valores devidos pelo Município de Formosa do Rio Preto – Ba;
- d) Elaboração e Transmissão da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;
- e) Elaboração e Transmissão da DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;
- f) Autorização ou realização de quaisquer pagamentos referentes a tributos e encargos sociais;
- g) Repasse à Previdência Social de Contribuições recolhidas dos contribuintes no prazo e na forma legal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

- h) Lançamento mensal nos títulos próprios da contabilidade do Município das quantias descontadas dos segurados ou das devidas pela CONTRATANTE ou pelo Prestador de Serviços.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a prestação dos serviços contratados;
- b) Fornecer à CONTRATADA local apropriado e materiais logísticos e humano compatíveis com as necessidades pertinentes à execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Terceira.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas de locomoção, estadia e alimentação da CONTRATADA em caso de diligencia a outro município no cumprimento do presente contrato.

Da CONTRATADA:

- a) Cuidar e zelar do local de trabalho e de todo material fornecido pela CONTRATANTE para a coordenação, supervisão e execução dos serviços contratados;
- b) Entregar os serviços dentro dos prazos exigidos;
- c) Manter rigoroso sigilo dos dados e documentos manuseados;
- d) reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93; e
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos Públicos.

Das PARTES:

- a) Os intervenientes deste instrumento contratual se submetem a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu valor global R\$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil reais), a serem pagos da seguinte forma: PREFEITURA: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), pagos mensalmente em 12 (dose) parcelas fixas de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), pagos mensalmente em 12 (dose) parcelas fixas de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), podendo ser renovado, em conformidade com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O pagamento somente será efetuado após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhado do atestado de prestação de serviços emitido pelo servidor responsável deste Órgão, devidamente acompanhadas das Provas de Situação Regular perante a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias** (Emitida em acordo com as portarias conjuntas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

RFB/PGFN nº 1.751/2014), Fazenda Estadual e Municipal; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado, através de transferência à **CONTRATADA**, em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da fatura correspondente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica no **Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves - BA**, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada na sua conformidade pelo servidor designado

Parágrafo Terceiro - A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere o § 1º desta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O preço poderá sofrer reajustes ou supressões, somente por determinação de órgãos oficiais criado especificamente para esta finalidade, ou aumento da inflação desde que devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência a partir de 20 de janeiro de 2020, findando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta do Orçamento Anual de 2019, do Município de Riachão das Neves, à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

- Órgão: 02.04.000 – Secretaria de Administração e Finanças,
- Projeto/Atividade: 4.122.008.2005 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças,
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
- Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários.

- Órgão: 02.07.001 – Secretaria de Administração e Finanças,
- Projeto/Atividade: 10.301.002.2.028 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – (15%),
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
- Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato resultará na aplicação de sanções administrativas para a **CONTRATADA**, na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei n. 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente possa no prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa.

Parágrafo Segundo - A sanção administrativa será aplicada na forma de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pertinente ao fato gerador.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo o *curriculum vitae* dos técnicos e o perfil da empresa, bem como os atestados de capacidade técnica, como demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Comarca de Riachão das Neves – Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



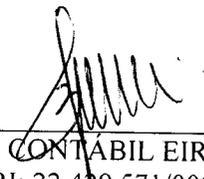
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

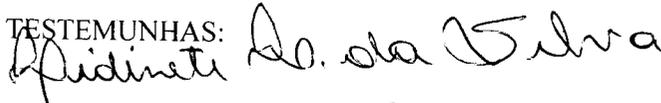
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Riachão das Neves - BA, 20 de janeiro de 2020.


Miguel Crisóstomo Borges Neto
Prefeito Municipal


NOVAIS CONTABIL EIRELI – ME
CNPJ: 22.429.571/0001-89
Vandí Carlos Pereira de Novais
CPF: 283.922.485-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



RG: 13.865.716-52

CPF: 029.532.945-44

RG: 70159008 OF

CPF: 376585815-34 Carlos Pedro Luiz de Jesus

Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 01 2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 46/2020 – A Prefeitura Municipal de Riachão das Neves - BA, torna público, para conhecimento dos interessados, que celebrou Termo de Contrato nº 46/2020. Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES e a Empresa a NOVAIS CONTÁBIL EIRELI – ME, cadastrada no CNPJ sob nº 22.429.571/0001-89, estabelecida na Rua Planalto, 231 – Sandra Regina – Barreiras – Bahia; Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil, na execução orçamentária, acompanhamento dos lançamentos contábeis, fechamento das prestações de contas mensais e anuais, entrega dos relatórios e balancetes, acompanhamento das notificações junto a Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, inserção dos Relatórios Quadrimestrais no Tesouro Nacional, Elaboração e Publicação dos Relatórios da Lei de Responsabilidade fiscal, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças deste Município de Riachão das Neves – Bahia. Vigência: 20/01/2020 a 31/12/2020; Assinam: Miguel Crisostomo Borges Neto pelo Município e Vandí Carlos Pereira de Novais, pelo contratado.

Riachão das Neves (BA), 20 de janeiro de 2020.

MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal